

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROGRAMA "OLHAR AUTÔNOMO"		
<b>Autor:</b>	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
<b>Data da criação:</b>	07/07/2026 11:40:16	<b>Data da assinatura:</b>	07/07/2026 12:06:41



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

**PROJETO DE INDICAÇÃO**  
07/07/2026

INSTITUI O PROGRAMA "OLHAR AUTÔNOMO" PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA BASEADOS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa "Olhar Autônomo", com o objetivo de garantir acessibilidade, autonomia pedagógica e inclusão social a estudantes com deficiência visual por meio do acesso a tecnologias assistivas avançadas.

Art. 2º O Programa consistirá no fornecimento gratuito de dispositivos tecnológicos portáteis e óculos inteligentes dotados de Inteligência Artificial (IA) capazes de converter estímulos visuais em áudio descritivo em tempo real.

Art. 3º São diretrizes do Programa "Olhar Autônomo":

I – democratizar o acesso à tecnologia de ponta como ferramenta de nivelamento educacional;

II – assegurar a autonomia plena dos estudantes no ambiente escolar, reduzindo a dependência de terceiros para a leitura e locomoção;

III – capacitar crianças e jovens com deficiência visual para o desenvolvimento de habilidades profissionais, visando à futura inserção autônoma no mercado de trabalho.

Art. 4º Serão elegíveis para receber os dispositivos os estudantes cegos ou com baixa visão profunda que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado na rede pública estadual de ensino;

II – possuir laudo médico atestando a severidade da deficiência visual;

III – pertencer a família inscrita em programas de transferência de renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Os dispositivos de tecnologia assistiva distribuídos pelo Programa deverão possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – leitura e transcrição imediata de textos impressos ou digitais em língua portuguesa;

II – reconhecimento facial de pessoas do círculo de convivência do estudante;

III – identificação de objetos, obstáculos físicos e cédulas monetárias.

Art. 6º Para a execução e o custeio do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação com universidades, centros de pesquisa e entidades do terceiro setor especializadas em acessibilidade;

II – utilizar dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação (SEDUC) e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), além do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

## **SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**David Durand**

Deputado Estadual – Republicanos

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa encontra amparo na necessidade urgente de romper as barreiras invisíveis que limitam o pleno desenvolvimento de crianças e jovens com deficiência visual no Estado do Ceará. A falta de acessibilidade nas ferramentas pedagógicas tradicionais muitas vezes condena esses estudantes ao isolamento acadêmico e, conseqüentemente, à dependência econômica na vida adulta.

Com o avanço exponencial da Inteligência Artificial, a tecnologia assistiva atingiu um patamar revolucionário. Dispositivos portáteis acoplados a óculos comuns, que realizam a leitura instantânea de livros, reconhecem rostos e descrevem o ambiente por meio de áudio, deixaram de ser ferramentas de ficção científica para se tornarem realidades viáveis de inclusão social e educacional.

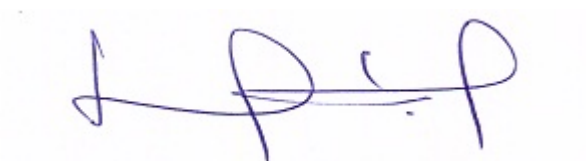
A implementação desta política pública não deve ser encarada sob a ótica do assistencialismo, mas sim como um investimento estratégico no capital humano do nosso Estado. Crianças e jovens que hoje recebem o suporte dessa tecnologia possuem um futuro inteiro pela frente. Ao garantir-lhes o letramento, o acesso à literatura, à pesquisa e à autonomia de movimento, estamos transformando potenciais estudantes em futuros agentes transformadores econômicos e sociais de suas próprias realidades e de suas famílias.

Ao atingirem a idade economicamente ativa, esses jovens estarão munidos de qualificação e independência funcional, o que reduzirá drasticamente as dificuldades históricas de inserção no mercado de trabalho e de convivência com a sociedade não deficiente. A autonomia financeira gera dignidade, aproxima pessoas, abre caminhos para o empreendedorismo e constrói relacionamentos sadios baseados na equidade.

É fundamental destacar que esta proposta possui total viabilidade prática e encontra precedentes de enorme sucesso em outros entes da Federação. O Governo do Estado do Espírito Santo, por exemplo, instituiu com êxito a entrega desses mesmos óculos inteligentes para alunos cegos e com baixa visão da rede estadual, registrando saltos imensuráveis no desempenho escolar e na autoestima dos estudantes.

O Estado do Ceará, pioneiro e referência nacional em modelos educacionais, reúne todas as condições técnicas e administrativas para liderar essa virada de chave tecnológica no Nordeste, assegurando que nenhum estudante seja deixado para trás pela ausência de visão biológica quando a ciência já nos permite oferecer uma visão digital.

Diante do exposto, e convicto do alcance social e econômico desta medida, solicitamos a acolhida deste Projeto de Indicação pelos nobres pares e, subsequentemente, sua encampação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'D. Durand', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a horizontal line crossing through the middle of the letters.

DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)